



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 301/2014

Considerando que a continuidade da prestação de cuidados de saúde a utentes que carecem de intervenção subsequente à alta hospitalar, em situações graves, mas com potencial de recuperação e de reabilitação, quer em regime de internamento, quer ambulatorio, não pode ser integralmente assegurada pelas estruturas de Medicina Física e de Reabilitação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) atualmente existentes na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RSLVT);

Considerando que o Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA) é uma unidade de saúde integrada na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) especificamente vocacionada para a reabilitação pós-aguda de pessoas, de qualquer idade, portadoras de incapacidades de predomínio motor, provenientes de todo o país;

Considerando que o SNS não possui, na RSLVT, qualquer outra estrutura com as características de centro especializado de reabilitação que o CMRA detém e que dele tem feito, historicamente, um parceiro natural do SNS na área da medicina física e de reabilitação;

Considerando que para efeitos da Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação prevê-se que o CMRA constitua o Centro de Reabilitação para as regiões de saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo;

Considerando que a celebração de um acordo com a SCML com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), tendo por base uma definição das necessidades identificadas para cuja adequada satisfação se justifica plenamente a contratualização da prestação de cuidados de saúde com o CMRA, para o ano de 2014;

Considerando que, por via da celebração de um acordo proceder-se-á à integração do CMRA na Rede de Referência Hospitalar de MFR, de onde resultará um aumento de ganhos em saúde na área de Medicina Física e Reabilitação como, aliás, tem sucedido nos anos anteriores, designadamente no ano de 2013;

Considerando que face à necessidade dos serviços de MFR dos hospitais e cuidados de saúde primários da RSLVT funcionarem em estreita articulação com Centros de Reabilitação e tendo presente a assistência médica que tem vindo a ser prestada pelo CMRA aos beneficiários do SNS, se justifica plenamente a celebração de um Acordo de Cooperação com aquele Centro.

Considerando a proposta do Ministério da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, IP:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, relativa à celebração de um acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a aquisição de prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, no montante máximo de € 6.784.518,45 (seis milhões setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e cinco cêntimos), o qual já se encontra devidamente orçamentado.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia seguinte à sua assinatura.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207510047

Despacho n.º 302/2014

Considerando que a prestação de cuidados de saúde no âmbito da Diabetologia constitui um princípio de promoção de saúde pública para o qual é necessária a contratação com o sector social e privado em

regime de complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), porquanto as estruturas atualmente existentes na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RSLVT) não permitem assegurar integralmente aquele objetivo aos utentes que se encontram inscritos nas unidades de saúde de cuidados primários;

Considerando que a Associação Protetora dos Diabéticos Portugueses (APDP) é uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º 164/2001, de 15.01.2001, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 43, de 20.02.2001, como instituição que prossegue uma atividade de superior interesse social e que, desde a sua constituição em 1926, se encontra vocacionada para a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia;

Considerando que a APDP tem vindo a colaborar desde 1973 com o Ministério da Saúde na implementação do Programa Nacional para a Diabetes e celebra, desde 1980, acordos com a Direção-Geral de Saúde e as Administrações Regionais de Saúde como parceiro especializado na prestação de cuidados de saúde integrados aos utentes com esta patologia;

Considerando que a celebração de um acordo com a APDP com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), tendo por base uma definição das necessidades identificadas para cuja adequada satisfação se justifica plenamente a contratualização da prestação de cuidados de saúde, para o ano de 2014;

Considerando a proposta do Ministério da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, IP:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, relativa à celebração de um acordo com a Associação Protetora dos Diabéticos Portugueses para a aquisição de prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, no montante máximo de € 3.864.951,00 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um euros), o qual já se encontra devidamente orçamentado.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia seguinte à sua assinatura.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207510063

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 303/2014

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Diogo Ribeiro de Oliveira Guia, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

c) Autorização para a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;